

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 065/2024

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 730

em 03/02/2024 às 09:28

Encarregado

Institui a Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITEDU, no âmbito da Administração Pública Municipal de Marechal Floriano - ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL – PMCITEDU

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITEDU, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, observando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e o inciso VII, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.005/2014;

Art. 2º A Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional – PMCITEDU será implantada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares e observará as seguintes diretrizes:

I - Materialização - A Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação deverão elaborar o Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional (Pesquisa, Ciência, Inovação, Planejamento e Formação em Tecnologia Educacional) e anualmente seu plano tecnológico que atenda às necessidades de investimentos (meios e métodos) a serem materializadas no período, definindo ações prioritárias para o alcance dos objetivos da PMCITEDU, bem como métricas e indicadores de acompanhamento;

II - Autonomia: a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino passam, de forma autônoma a formular, organizar, executar e implementar os projetos e ações estabelecidos em seu Plano Municipal de Educação concernente à ciência, inovação e tecnologias educacionais.

III - Inovação: a Secretaria Municipal de educação e respectivas unidades escolares deverão explorar o potencial da inovação tecnológica, para criar novas oportunidades de mediação e aprendizagens por meio da tecnologia educacional experimentando um currículo informático, identificando necessidades e materializando iniciativas com foco na melhoria da qualidade dos



e) **Inclusão Digital:** combatem a exclusão digital, proporcionando acesso e habilidades para utilizar tecnologias digitais a todos os segmentos da sociedade, visando fomentar processos de inovação por meio de realidade estendida e salas de aulas invertidas, que propiciem melhoria, ampliação e democratização do acesso às informações e a produção do conhecimento, por meio dos serviços oferecidos pelos professores em suas respectivas unidades escolares (campo e cidade).

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - promover a utilização das tecnologias educacionais como bens e serviços sociais que, de forma racional, potencializem a busca por uma escola que atenda seu contexto e nela uma educação sustentável do século vigente.

Parágrafo único. Entende-se por educação sustentável, para os fins desta Lei, o grau de aderência aos recursos científicos e inovações tecnológicas (meios) e aos métodos inovadores de se produzir e mediar conhecimentos, como referência às melhores práticas dos processos e suas respectivas avaliações a serem realizadas pelo órgão central (Secretaria Municipal de Educação) e parceiros a exemplo da Universidade Federal do Espírito Santo e/ou Ministério da Educação, que igualmente possa traduzir em qualidade socialmente referenciada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – SIMCITEDU

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologias Educacionais - SIMCITEDU também instituído pela presente Lei, compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, formação, controle e supervisão dos recursos de tecnologias educacionais da Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares.

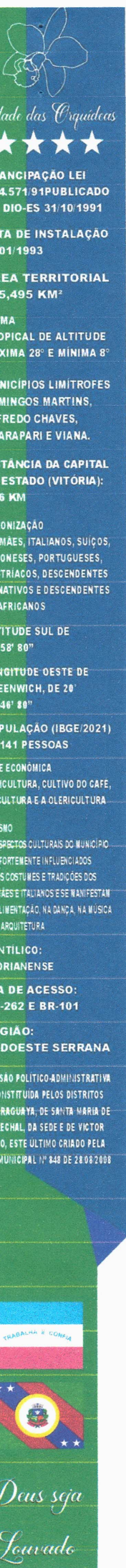
Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologias Educacionais - SIMCITEDU:

I - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologias educacionais - COMCITEDU, órgão colegiado propositivo, deliberativo, de orientação e supervisão, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Órgão Central: Secretaria Municipal de Educação - representada pela Coordenadoria de Ciência, Inovação em Tecnologias Educacionais - COOCITEDU, que coordenará as atividades do Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - SIMCITEDU;

III - Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologias Educacionais - FTPCITEDU, conjunto dos responsáveis docentes e técnicos em tecnologias educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais;

IV – Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional – FUMCITEDU, do Município de Marechal Floriano – ES, na falta deste, Fundo Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seção II

Do órgão Central

Art. 6º O Órgão Central do Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, no âmbito da Administração Pública Municipal é a Secretaria Municipal de Educação, e tem as seguintes atribuições:

I - fomentar o aumento de maturidade em inovação e tecnologia educacional no âmbito das escolas municipais;

II - fixar as normas e padrões de ciência, inovação e tecnologia educacional para a Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, provendo a devida publicidade;

III - propor ao COMCITE o Plano Estratégico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PECITEDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

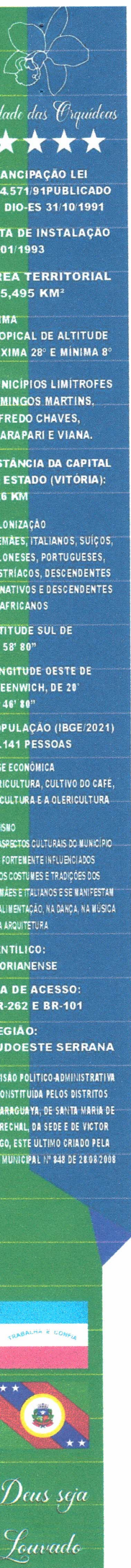
IV - aprovar o Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional e acompanhar a execução de seus projetos e ações, além de outras de eventual interesse da Administração Pública Municipal, que o integrarão;

V - recepcionar o Plano de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional constante nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares para análise e comunicação ao órgão ou entidade setorial sobre a aprovação e/ou a necessidade de ajustes no prazo de 60 (sessenta) dias de sua entrega;

VI - propor ao COMCITEDU/Conselho Municipal de Educação, as orientações técnicas pedagógicas referentes à aquisição de bens e contratação de serviços em tecnologia educacional;

VII - elaborar planos de formação continuada dos recursos humanos envolvidos no PECITEDU, em conjunto com a assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Gerir o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no inciso V do "caput" deste artigo sem comunicação da deliberação do Órgão Central ao Órgão Setorial interessado, dar-se-á a aprovação tácita do Plano Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

Seção III

Atribuições do Órgão Central e Unidades de Ensino

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares têm as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir, no espectro da sua atuação, a PMCITEDU;
- II - elaborar seu plano setorial de acordo com as diretrizes do artigo 2º, inciso I desta lei, considerando os objetivos da PMCITEDU;
- III - fornecer a completude das informações solicitadas pelo Chefe do Executivo para fins do Diagnóstico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, no município de Marechal Floriano;
- IV - acompanhar periodicamente as publicações do Portal Educacional, a fim de manter permanente consonância com a execução da PMCITEDU, suas iniciativas e debates;
- V - manter participação permanente no Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FTPCITEDU, propondo ativamente questões de forma a cumprir as atribuições previstas no artigo 11, desta Lei.

Seção IV

Do Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FTPCITEDU

Art. 8º O Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FTPCITEDU possui as seguintes atribuições:

- I - promover a integração dos responsáveis técnicos e pedagógicos, em inovação e tecnologia educacional da Secretaria Municipal de Educação, e suas respectivas unidades escolares;
- II - alinhar as questões relativas à PMCITEDU, especialmente quanto aos instrumentos de mediação e aprendizagem, adotados no Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional;
- III - acelerar a resolução das questões técnicas e pedagógicas das escolas, bem como das dúvidas potencialmente comuns aos professores e comunidade escolar, promovendo o aumento de maturidade em inovação e tecnologia educacional, no âmbito da educação



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal;

IV - prover a Gestão Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com informações a respeito da materialização das ações da PMCITEDU, debatendo seus principais aspectos e implicações no âmbito da educação municipal;

V - possibilitar às escolas, meios para a apresentação de propostas de melhorias nos instrumentos de mediação e aprendizagens, bem como na implementação da PMCITEDU.

§ 1º O FPCITEDU será formado pelos membros do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, pelos gestores escolares e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que promoverá e organizará as reuniões, de forma presencial ou Web conferência (online).

§ 2º As funções dos membros do FPCITEDU serão consideradas como serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III

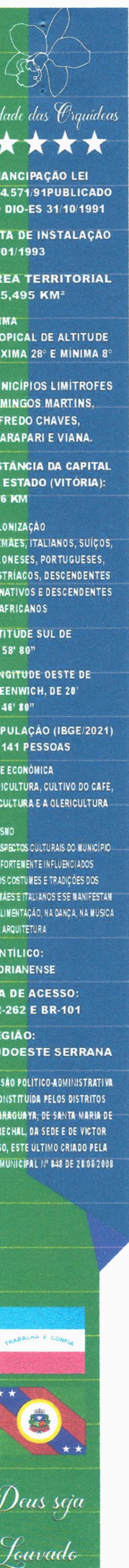
DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA PARA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 9º Os Instrumentos de Governança para Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional são os meios para a consecução dos objetivos da PMCITEDU, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 2º, da presente Lei, dentre outros:

I - Educação Conectada, a ser elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com periodicidade de 3 (três) anos, alinhado e na vigência do Programa de Metas, respeitando ainda os seguintes objetivos:

- a) apresentar a avaliação de maturidade de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional (diagnóstico e perfil tecnológico dos profissionais da educação);
- b) definir estrategicamente as metas e objetivos a serem alcançados, e seus impactos no âmbito da Educação Pública Municipal;
- c) elencar temas estratégicos de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

II - Plano Estratégico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PECITEDU, a ser criado e



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com periodicidade anual, e com os seguintes objetivos:

- acompanhar a evolução da maturidade das escolas municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
- definir metas e objetivos a serem alcançados no período, a forma de atendimento, bem como explicitar seus impactos na Educação Pública Municipal;
- elencar ações e projetos de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, no seu ano de exercício;

III - Plano Estratégico Setorial de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PESCITEDU, a ser implementado e atualizado por cada unidade escolar, com periodicidade anual, a partir de elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

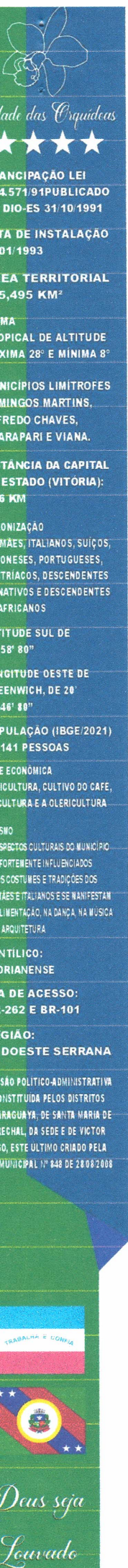
- definir metas e objetivos a serem alcançados no período, bem como a forma de atendimento, explicitando seus impactos na realidade de cada unidade escolar;
- elencar ações e projetos de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, que devem ser desenvolvidos pela unidade escolar no período, fornecendo o detalhamento conforme demandado pela documentação própria;

IV - Orientações Técnicas, a serem editadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do COMCITEDU, com os seguintes objetivos:

- auxiliar os órgãos do PESCITEDU na elaboração de suas especificações técnicas, para a implantação de soluções de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional;
- facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos pedagógicos no uso das tecnologias educacionais nas unidades escolares, da Administração Pública Municipal;
- consolidar práticas e ações inerentes à PESCITEDU, de forma a atingir os objetivos do Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

V - Diagnosticar (infraestrutura) e o perfil tecnológico dos profissionais da educação, da Rede Municipal de Educação para a prestação de informações por parte da Secretaria sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e convênios de inovação e tecnologia educacional, com os seguintes objetivos:

- fornecer à Secretaria Municipal de Educação, a visibilidade adequada da realidade das escolas do SIMCITEDU;
- fomentar ações gerais e pontuais necessárias à consecução dos objetivos da PESCITEDU, de



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acordo com seus princípios norteadores e suas diretrizes estratégicas.

VI - Implementar canal multiplataforma, como portal ou similar, a ser provido e mantido pela Secretaria Municipal de Educação de maneira permanente, com os seguintes objetivos:

- a)** publicar diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de ciência, inovação e tecnologia educacional (aulas e roteiros digitais, planos estratégicos, simuladores, portal educacional) além de informações de interesse geral sobre o tema;
- b)** disponibilizar aulas digitais, contemplando todas as áreas de conhecimento para que a comunidade escolar, especialmente alunos, possa ter acesso, mediante autenticação;
- c)** manter Fórum para debate dos participantes do SIMCITEDU;
- d)** permitir atualização, edição e inserção de informações, relativas às ações de cada unidade escolar.

§ 1º Os Instrumentos de Governança para Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, que disporá sobre conteúdo, forma e prazo de apresentação, a fim de possibilitar a coordenação, articulação e consolidação dos projetos e das ações na Administração Pública Municipal.

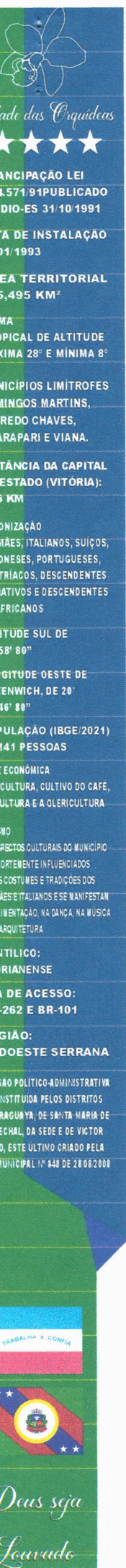
§ 2º As unidades escolares poderão atualizar o respectivo: Educação Digital, mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis, ou que caracterizem a extrema necessidade, em razão de novas políticas inseridas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, e suas respectivas unidades escolares, somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Inovação e Tecnologia Educacional em conformidade com a respectiva PMCIDU, bem como, com as Orientações Técnicas publicadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

Parágrafo único. As aquisições e/ou contratações de serviços serão executadas por meio dos recursos do orçamento municipal e do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Educacional.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar serviços especializados, desde que a contratação esteja de acordo com a legislação vigente, sendo que a aquisição de bens e serviços de ciência, inovação e tecnologia educacional deve respeitar os limites orçamentários para o exercício.

Art. 12 Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Ordenador de Despesas (Chefe do Executivo), a realização de procedimento licitatório para fins de Registro de Preços, bem como estabelecer convênios com instituições públicas, visando à contratação de serviços de formação continuada dos profissionais da educação.

§ 1º As especificações técnicas das aquisições, tal como os parâmetros da demanda de formação continuada, serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O procedimento licitatório será executado entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração, o setor de Tecnologia da Informação (TI) e demais secretarias e setores vinculados aos processos licitatórios, conjugando esforços para dar celeridade aos procedimentos de praxe.

§ 3º As unidades escolares encaminharão suas requisições de Registro de Preços para a Secretaria Municipal de Educação, a qual coordenará o procedimento licitatório.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, após aprovação das especificações técnicas previstas no § 1º deste artigo, poderá autorizar, mediante solicitação expressa, a realização do procedimento licitatório previsto no § 2º deste artigo, e a gestão da Ata de Registro de Preços pela Secretaria Municipal de Educação e/ou convênio a ser firmado com instituições públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, para deliberação.

cidade das Orquídeas

MANCIPAÇÃO LEI
4.571/91 PUBLICADO
O DIO-ES 31/10/1991

ATA DE INSTALAÇÃO
/01/1993

REA TERRITORIAL
5,495 KM²

IMA
TOPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

UNICÍPIOS LIMITROFES
MINGOS MARTINS,
FREDO CHAVES,
JARAPARI E VIANA.

STÂNCIA DA CAPITAL
O ESTADO (VITÓRIA):
6 KM

OLONIZAÇÃO
EMÁES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
LONESES, PORTUGUESES,
STRIACOS, DESCENDENTES
NATIVOS E DESCENDENTES
AFRICANOS

ITITUDE SUL DE
58° 80"

NGITUDE OESTE DE
REENWICH, DE 20°
46° 80"

OPULAÇÃO (IBGE/2021)
1.141 PESSOAS

SE ECONÔMICA
RICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
ICULTURA E A OLERCULTURA

ISMO
ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
O FORTEMENTE INFLUENCIADOS
OS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
EMÁES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
A ARQUITETURA

ENTÍLICO:
ORIANENSE

A DE ACESSO:
R-262 E BR-101

EGIÃO:
UDOESTE SERRANA

ISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
ONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
ARAQUAUA, DE SANTA MARIA DE
RECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
GO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIANÇA

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2024.

Luciano Navar Boeno Menendez
Vereador